LEI nº 1065 - de 20 de agosto de 1971.

Dispõe sobre a aplicação, no Município, dos benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1.970, e autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extensivos aos servidores em atividade do Município, os benefícios previstos no programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970.

Parágrafo único Para os fins deste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprego não eventual regido pela Legislação Trabalhista.

Art. 2º O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S/A, Administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especificamente credenciada as seguintes contribuições:

I – 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública municipal, a partir de 1º de julho de 1971.

II – 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e do Estado, através de fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ 1º A contribuição prevista no Item I, será de 1½% (um e meio por cento), a partir de 1972. e de 2% (dois por cento), a partir de 1972. e de 2% (dois por), a partir de 1973.

§ 2º Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sobre as transferências de que trata este artigo.

Art. 3º A contribuição de julho será calculada com bases na Receita do mês de janeiro anterior, a de agosto sobre a Receita de fevereiro e assim sucessivamente.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, um crédito especial no montante de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que terá por cobertura a arrecadação a maior no presente exercício.

Parágrafo Único Nos exercícios subsequentes são consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de agosto de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT,
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Secretário de Governo